



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01598/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Concurso)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Responsável: Sr. Nadir Fernandes de Farias
Advogado: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprida a Decisão. Aplicação de nova multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4258/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC- 1809/13, de 11 de julho de 2013, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 1904/12, de 06 de setembro de 2012, decorrente do exame da legalidade dos atos de pessoal para preenchimento de diversos cargos públicos, promovido por meio de concurso público realizado no exercício de 2009 pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 1809/13;
- 2) **aplicar nova multa pessoal** ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, Prefeito do Município do Curral de Cima, no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência,
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, para que preste esclarecimentos e encaminhe a este Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 796/803, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01598/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Concurso)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Responsável: Sr. Nadir Fernandes de Farias
Advogado: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação cumprimento de Acórdão AC1-TC- 1809/13, de 11 de julho de 2013, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 1904/12, de 06 de setembro de 2012, decorrente do exame da legalidade dos atos de pessoal para preenchimento de diversos cargos públicos, promovido por meio de concurso público realizado no exercício de 2009 pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 11/07/2013, havia decidido, através do Acórdão AC1-TC- 1809/13 (fls. 836/837), decidiu: 1)- declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1904/12; 2)- aplicar nova multa pessoal ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 7.000,00, por novo descumprimento de decisão, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTEC; 3) assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Curral de Cima, para cumprir as recomendações contidas no relatório técnico de fls. 796/803 e encaminhar os documentos faltosos reclamados, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas do exercício corrente.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria constatou que até a presente data, não foi anexada nenhuma documentação pertinente à matéria, conclui que o Acórdão AC1-TC- 1809/13 não foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** do mencionado Acórdão;
- 2) **apliquem nova multa pessoal** ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, Prefeito do Município do Curral de cima, no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência,
- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, para que preste esclarecimentos e encaminhe a este Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 796/803, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator